



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - CIDADANIA 23

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2023 através do Programa: 0002 – Programa de Apoio Administrativo, Ação 2018: Manter as Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 19/2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão”, mais especificamente acrescentar o dispositivo no art. 139 que trata das isenções de pagamento do imposto predial e territorial urbano dos imóveis





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - CIDADANIA 23

– IPTU, assim será incluso a isenção para os portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, que perceberá, ou seja, tenha renda de até dois salários mínimos oficiais vigente no país, e que também não disponha de outro rendimento.

Para o Município ter acesso a tal isenção, deverá este se adequar aos requisitos impostos na Lei Complementar nº 19/2010, determinada pelo Poder Executivo.

Assim esta proposição é uma forma de beneficiar os Municípios portadores de tal transtorno, na isenção do imposto predial urbano de imóveis.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23, de janeiro, de 2023.**

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
23/01/2023 16:15:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil
Jadir Soares - PEPITA
Vereador – CIDADANIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2023 16:15:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p63cedcc1365b7>.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - CIDADANIA 23

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2023.

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta dispositivo no artigo 139º da Lei Complementar nº 19/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139.

VII - aos portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA, que perceba até dois salários mínimos oficiais vigente no país, e que não disponha de outro rendimento;

§ 2º Para usufruir desse benefício, quando o imposto incidir sobre imóveis residenciais mencionados nos incisos I, II, III, VI e VII do “caput” deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23, de janeiro, de 2023.



Assinado digitalmente por:

JADIR SOARES

Vereador

006.017.919-83

23/01/2023 16:15:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Jadir Soares - PEPITA

Vereador – CIDADANIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2023 16:15:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcc.atende.net/p63cedce493aa7>.

